



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019.21.002/2022 – INEX-SEMAD-PMM
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2021/019 – SEMAD/SEOF

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA GERENCIAR SISTEMA INTEGRADO PARA GESTÃO PÚBLICA que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a empresa ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, para atender as necessidades previstas nas cláusulas a seguir.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARITUBA** representado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ: 01.611.666/0001-49, sediada na Rodovia BR-316, s/nº, KM 13, Bairro: Centro, CEP 67.200-000, no Município de Marituba, Estado do Pará, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração, Sra. **VIVIANA VIEIRA FONTINELE FERREIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº 9564544 – PC/PA e regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº 073.755.284- 03, residente e domiciliada no Município de Marituba, Estado do Pará, denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.288.268/0001-04, estabelecida na Rua Lauro Maia, nº 1120 - Térreo, Bairro Fátima, CEP: 60.055-210, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, neste ato representada pelo seu Procurador, Sr. **PABLO RAMON ALVES MOREIRA**, brasileiro, solteiro, suporte técnico, portador da Carteira de Identidade nº 5530247 – PC/PA e regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 902.865.452-68, residente e domiciliado na Rua Júpiter, nº 106, Conjunto Orlando Lobato, Bairro Parque Verde, CEP: 66.635-480, Cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATATUAL

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA GERENCIAR SISTEMA INTEGRADO PARA GESTÃO PÚBLICA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**, conforme discriminado no Termo de Referência e atribuições abaixo descritas.

1.2. O Software disponibilizará as abas e funcionalidades conforme especificado abaixo:

I) Plano Plurianual – PPA;

II) Orçamento Público;

III) Contabilidade Pública (geração do E-Contas TCM/PA) com Transparência Pública de dados prevista pela Lei Complementar nº 121/2009 (Lei da Transparência) e Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

IV) Gestor de Notas Fiscais;

V) Licitações; e

VI) Patrimônio;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

2.2. A contratação da **CONTRATADA** justifica-se, pela relevância do serviço para a continuidade nas atividades da Administração Pública deste Município, visando maior celebridade aos procedimentos contábeis, financeiros, orçamentários, patrimoniais e gerenciais, assim como de fiscalização das atividades econômicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da **CONTRATANTE**, cujas obrigações deverão atender prontamente;
- c) Manter preposto para representá-la quando da execução do Contrato;
- d) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como os tributos resultantes do cumprimento deste Contrato;
- e) Executar os serviços, através de profissionais capacitados e/ou especializados no trato dos serviços contratados;
- f) Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, de acordo com a Lei 8.666/93, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contratado;
- h) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados;
- k) Não assumir nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, assim como por omissões próprias da **CONTRATANTE** ou decorrente do desrespeito à orientação prestada;
- l) Disponibilizar profissionais com formação/capacitação na área do objeto ora pretendido, durante o horário de funcionamento deste órgão;
- m) Atender a todas as condições descritas no presente Contrato;
- n) Executar o objeto deste Contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste instrumento contratual;
- o) Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste Contrato;
- p) Encaminhar para o Setor Financeiro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA** as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas e/ou recibos concernentes ao objeto contratual;
- q) Responsabilizar-se pelo objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE**;
- r) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;
- s) Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da **CONTRATANTE**, a que a **CONTRATADA** tiver conhecimento;
- t) Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela **CONTRATANTE** sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária a **CONTRATANTE** entendimento do objeto do Termo de Referência;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

- u) Em caso de não atendimento ao item solicitado acima pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deve providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço contratado;
- v) Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- e) Pagar a **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS FORMAS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá realizar uma reunião técnica inicial, que será necessário para esclarecimentos e recomendações quanto a metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação dos procedimentos metodológicos e/ou elaboração dos serviços contratados, sempre respeitando as legislações específicas.

5.2. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

5.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.

5.4. O Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

5.5. O Fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

5.6. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao Contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da qualidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato; e



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

f) A satisfação do público usuário.

5.7. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores com tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

5.9. A **CONTRATADA** ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da **CONTRATANTE**.

5.10. Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em 03 de janeiro de 2022, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Constituem motivo para rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, submeter-se-á a **CONTRATADA**, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitações promovidas pela **CONTRATANTE**, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

8.2. A multa prevista acima será a seguinte:

a) Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas comutativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo a **CONTRATANTE**, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.5. O pagamento da multa não eximirá a **CONTRATADA** de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.6. A **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.7. As penalidades somente serão reveladas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente da **CONTRATANTE**, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

9.1. O valor total da presente avençada é de **R\$ 168.000,00 (Cento e Sessenta e Oito Mil Reais)**, a ser pago mensalmente o valor de **R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais)**, no período de até 12 (doze) meses, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestado pelo setor competente, observadas a condição da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

9.1.1. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será produto resultante de multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias de atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

9.2. Os trabalhos de Gerenciamento de Sistema a ser contratada, supõem locação e licença de uso de software com atuação presencial na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA – PA, quando necessário, para treinamento e correção de possíveis instabilidades que necessitem de atuação in loco, conforme termos do presente Contrato e em obediência ao o Termo de Referência.

9.3. O pagamento será efetuado de forma total, além disso, com apresentação da (s) respectiva (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s) e/ou recibos, uma vez que tenham sido cumpridos, no que couber, todos os critérios estabelecidos neste Contrato.

9.3.1. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado mensalmente de acordo com a execução dos serviços e mediante apresentação das notas fiscais de prestação de serviços.

9.3.2. O valor de cada parcela mensal será igual ao resultado obtido pela divisão do valor global contratado pelo número de meses do período contratado.

9.3.3. Para efeito do pagamento, a **CONTRATADA** deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.

9.3.4. A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o disposto neste Contrato. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da **CONTRATANTE** notificarão, por escrito, à **CONTRATADA**, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

9.3.5. Os valores da (s) NFe (s) Fatura (s) e/ou recibos deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, a **CONTRATADA** terá 05 (cinco) dias úteis após a notificação para realizar a substituição desta (s) NFe (s) Fatura (s) e/ou recibos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da **CONTRATANTE**, na dotação orçamentária a seguir:

Dotação Orçamentária: Exercício 2022

Órgão:	02 – Prefeitura Municipal de Marituba
Unidade Orçamentária:	0207 – Secretaria Municipal de Administração
Funcionais Programáticas:	04.122.0011.2.014 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Subelemento:	3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão:	02 – Prefeitura Municipal de Marituba
Unidades Orçamentárias:	0219 – Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças
Funcionais Programáticas:	04.123.0005.2.039 – Gestão Fazendária
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Subelemento:	3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

10.2. Ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposição de direito privado.

12.2. Fica eleito o Foro do Município de MARITUBA – PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes abaixo.

Marituba – PA, 03 de janeiro de 2022.

VIVIANA VIEIRA FONTINELE FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 01.611.666/0001-49
CONTRATANTE

ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 02.288.268/0001-04
CONTRATADA